



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

203

/2026

Projeto de Lei nº 147/2026

Processo nº 192/2026

Iniciativa: FABI VIRGÍLIO

Assunto: Institui, no Município de Araraquara, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Araraquara, visando garantir uma maior humanização no tratamento de doenças graves.

Inicialmente, cabe destacar que os projetos de lei que versam sobre programas ou políticas públicas devem ter um caráter programático, com princípios, objetivos e diretrizes, sem que tais parâmetros invadam a competência de gestão do Chefe do Poder Executivo, como criar atribuições a secretarias e dispor sobre regime de servidores públicos.

Nesse sentido, o “Programa Municipal de Cuidados Paliativos”, visa maximizar o direito à saúde, insculpido no art. 6º e 196 da Constituição Federal, nos limites da competência legislativa municipal, conforme o art. 30 I e II, por se tratar de matéria de cunho eminentemente local.

Mutatis Mutandis, o órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou parcialmente constitucional a Lei Municipal nº 14.719, de 16 de dezembro de 2024, de São José do Rio Preto, que “institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares”.

Para o Tribunal de Justiça, não há mácula na lei de iniciativa parlamentar que cria protocolo municipal visando ampliar o acesso à saúde, desde que não invada as matérias de competência do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, entendeu apenas ser inconstitucional o art. 6º que fixou prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, pois tal dispositivo afronta à separação dos poderes e à reserva administrativa. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE contra a Lei Municipal nº 14.719, de 16 de dezembro de 2024, de São José do Rio Preto, que **"Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares"**. Política pública na área de saúde voltada ao atendimento adequado de pessoas portadoras de doenças raras há tempos prevista na Portaria 199/2014, do Ministério da Saúde. Nesse cenário, **reforço normativo por lei municipal de iniciativa parlamentar não invade competência privativa do Poder Executivo. Obrigação do Município que já deveria ter sido implementada, se ainda não o foi.** Matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CF. Política pública de amparo à saúde, de iniciativa não restrita. Precedentes do STF e deste OE; Ausência de previsão de dotação orçamentária não implica a existência de vício de inconstitucionalidade por desrespeito ao art. 25 da CE, mas apenas a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada - Entendimento consolidado do STF e deste OE; Violação à separação de poderes, contudo, na definição de prazo para regulamentação da lei; 5. **Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade somente do trecho "no prazo máximo de 90 (noventa) dias"**, constante do art. 6º da Lei Municipal nº 14.719, de 16 de dezembro de 2024, de São José do Rio Preto. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2010525-36.2025.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/05/2025; Data de Registro: 09/05/2025)

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade do projeto de lei em análise. Lei municipal de iniciativa parlamentar pode instituir "Programa Municipal de Cuidados Paliativos", desde que não invada as competências administrativas do Chefe do Poder Executivo, e se limite a atender as peculiaridades locais, conforme o art. 30, I da Constituição Federal.

regimentais vigentes.

A elaboração da propositura atendeu as normas

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

manifestação.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 5 de maio de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=0P610Y1A7K7NH35Y>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **0P61-0Y1A-7K7N-H35Y**